



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 191/2020/CMRI

Brasília, 31 de agosto de 2020.

RECURSO NUP: **00083.000286/2020-11**

RECORRENTE: **E. M.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Cidadão solicitou cópia do balanço de dados do Disque 100 do segundo semestre de 2019. Pediu que, caso não fosse possível atender a esse período, fossem fornecidos os dados do início do segundo semestre até o mês possível. Acrescentou que, na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, seja apontada a razão da negativa.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial:O MMFDH informou que os dados estatísticos referentes ao 2º semestre de 2019 do Disque Direitos Humanos - Disque 100 estão em fase de análise para a composição do balanço anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e serão disponibilizados posteriormente na página do Ministério.

1ª instância: O Cidadão recorreu e pediu deferimento. O Órgão reiterou a resposta inicial e acrescentou que o atendimento ao pedido exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, o que comprometeria a elaboração do balanço anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por demandar o deslocamento de servidores responsáveis por essa atividade.

2ª instância: O Cidadão recorreu pedindo deferimento e ratificou a alternativa apresentada inicialmente, de fornecimento de dados "*do começo do segundo semestre até o mês possível*". O MMFDH negou provimento ao recurso por exigir trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, com fundamento no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

PERDA DE OBJETO.O Cidadão recorre nos mesmos termos do recurso anterior. Em sede de esclarecimentos adicionais, o Órgão declarou que os dados sobre o Balanço Geral do Disque 100, referente ao ano de 2019, seriam disponibilizados até 28 de junho de 2020. Nesse contexto, a CGU decidiu pela perda do objeto do recurso, considerando que o Órgão se comprometeu a disponibilizar as informações solicitadas ao requerente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Cidadão recorreu em 17/06/2020, sem apresentar novos elementos e pedindo deferimento.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, houve a perda do objeto do recurso em terceira instância e não se identificou a negativa de acesso. Pelo não conhecimento.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

Apesar do mérito não ter sido analisado, em decorrência do não conhecimento do recurso, esta Comissão verificou que as informações requeridas se encontram em transparência ativa no sítio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na internet, podendo ser amplamente acessadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/09/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 16/09/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 16/09/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 18/09/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 18/09/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 22/09/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 22/09/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2088549** e o código CRC **7742D8F1** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0